



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 131, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“Prorroga prazos das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, e promove alterações nos Decretos 052/2020, 057/2020, 060/2020, 068/2020, 079/2020, 092/2020, 098/2020, 107/2020 e 118/2020”.

O Prefeito do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o artigo 36, inciso I “a” da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO medidas restritivas e liberativas já tomadas pelo Município, discriminadas nos Decretos já anteriormente editados e mencionados na ementa do presente instrumento público;

CONSIDERANDO a edição de várias medidas para enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus, já tomadas pelo Município, que é o responsável pela organização e funcionamento de todos os setores administrativos e da regulamentação das normas a serem seguidas em toda a cidade;

CONSIDERANDO que algumas medidas regulamentares têm que ser tomadas, em razão da abertura gradual do comércio e das atividades laborativas no município após a realização de reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, realizada no último dia 15 de julho de 2020 às 13:30 horas;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas de flexibilização ou endurecimento das decisões sobre a pandemia são tomadas pelo Comitê Gestor, e que cabe ao Município a regulamentação,

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, clubes, pastelarias, pizzarias, padarias, lanchonetes e afins, continuarão a funcionar respeitando o limite de mesas no espaço, numa distância de no mínimo um metro e meio uma mesa da outra, com a presença de no máximo quatro pessoas por mesa, com atendimento no balcão de no máximo três pessoas;

fla *fp*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Parágrafo Único – O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não poderá ultrapassar às 19:00 horas, podendo estender após este horário apenas com entregas por delivery;

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais que já possuem as regras de funcionamento definidas por decretos anteriores, permanecem de igual forma, com exceção das academias, que poderão funcionar para espaços com até 100 m² com no máximo 04 (quatro) pessoas por sessão, e espaços superiores a 100 m², o funcionamento com 01 (uma) pessoa a cada 20m² por sessão;

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas adotadas pelos Decretos já editados, ficam os infratores sujeitos às penalidades já estabelecidas e as multas já determinadas nas medidas anteriores;

Art. 4º - Todas as demais regras já definidas e editadas em Decretos anteriores permanecem vigentes até a definição de novas medidas definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente todas as medidas já adotadas em Decretos anteriores.

Pouso Alto/MG, 17 de Julho de 2020.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária de Gabinete